



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

*(nos termos do § 1º do art. 18, da Lei Nacional nº 14.133/2021)*

### ***OBJETO CONSTANTE DO DFD***

***Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas***

**Unidade Demandante:  
Chefia de Gabinete da Câmara**

**2025**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## **Sumário**

### **Introdução**

### **Objeto da Contratação**

### **Necessidade da Contratação**

### **Alinhamento Entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Órgão**

### **Requisitos da Contratação**

#### **Descrição da Necessidade da Contratação**

#### **Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)**

#### **Requisitos da Contratação**

##### **Definição Precisa do Objeto a Ser Contratado**

##### **Escopo dos Serviços a Serem Prestados**

##### **Plano de Ação**

##### **Qualificação da Contratada**

##### **Habilitação Jurídica**

##### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

##### **Qualificação Técnica**

##### **Proposta de Preços e Comprovação de Preços Praticados no Mercado**

##### **Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados**

##### **Mão de Obra Empregada**

##### **Materiais Necessários**

##### **Possibilidades de Subcontratação**

##### **Garantia da Contratação**

##### **Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**Levantamento de Mercado**

**Escolha da Melhor Solução**

**Estimativas do Valor da Contratação**

**Descrição da Solução Como um Todo**

**Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação**

**Resultados Pretendidos Com a Contratação**

**Providências a Serem Adotadas pela Administração**

**Contratações Correlatas ou Interdependentes**

**Descrição de Possíveis Impactos Ambientais**

**Declaração de Viabilidade**

**Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação**

**Conclusão**

**Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Número:** 001/2025.

**Unidade Administrativa de Origem:** Chefia de Gabinete da Câmara

**Titular do Cargo:** Amariles de Moura Nogueira

**Cargo:** Chefe de Gabinete

**Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:**

**Descrição Resumida do Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

### Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A estrutura deste documento fundamenta-se nas orientações constantes dos procedimentos e rotinas de controle interno existentes, e, por conseguinte, encontra-se respaldado no arcabouço técnico legal acerca das contratações de bens e serviços de especializados.

### Objeto da Contratação

Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) trata-se da necessidade de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

### Descrição da Necessidade da Contratação

Atualmente, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas possui em seu quadro funcional um cargo em comissão de Assessor Jurídico – cujas funções incluem a de assessorar os membros do Poder Legislativo no desempenho de suas funções legislativas e fiscalizatórias. No entanto, no desempenho de suas funções diárias, a profissional que o ocupa se vê, muitas vezes, sobrecarregado ante a necessidade de oferecer o assessoramento jurídico para todos os Vereadores, além da necessidade de assessorar os trabalhos das Comissões Permanentes.

Desse modo, a contratação de um escritório de advocacia para oferecer os serviços de assessorias jurídica complementar possibilitará ao Poder Legislativo de Bom Jardim de Minas maior agilidade e maior segurança nos processos de tomada de decisões, nos processos de modernização e nos processos de implantação de normas federais, como a Lei Geral de Proteção de Dados, por exemplo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Alinhamento Entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Órgão

A necessidade da presente contratação encontra respaldo na LOA, definida pela Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025 de Bom Jardim de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

### Requisitos da Contratação

➤ **Natureza da Contratação:**

Consultoria Jurídica em questões específicas e de maior complexidade em matérias legislativas e administrativas para a Câmara Municipal.

➤ **Duração do contrato:**

12 (doze) meses.

➤ **Requisitos necessários:**

A definição dos quesitos de contratação tem fundamento nos termos do Inciso III, do § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente registrada e autorizada pelo órgão competente, no caso podendo ser CRC, CRA ou OAB, em conformidade com a legislação vigente. Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter da contratação.

➤ **Relevância dos requisitos estipulados:**

O atendimento aos requisitos estipulados é essencial para garantir o atendimento de forma eficiente da demanda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

## Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos traz destaque a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício. O inciso VII do art. 12, da mencionada lei<sup>1</sup> prevê a possibilidade de produção do Plano de Contratações Anual, na

<sup>1</sup> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nossos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

A Lei de licitações não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5<sup>a</sup> edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

*É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispõe sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Noso).*

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais. Diante da previsão na lei orçamentária já credencia a elaboração da demanda que ensejará na contratação, para alcançar os objetivos institucionais, além de mitigar riscos no processo de contratação.

## Objeto Geral:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

## Objetivos Específicos:

- Apoiar a Presidência e a Mesa Diretora na formulação de decisões estratégicas, oferecendo subsídios jurídicos e institucionais fundamentados, inclusive em matérias de elevada complexidade e sensibilidade política-administrativa;
- Emitir pareceres técnicos e notas jurídicas especializadas, com linguagem clara, estrutura técnico-normativa, fundamentação legal e aplicabilidade prática, voltadas a temas não rotineiros e de repercussão institucional;
- Revisar e padronizar minutas de atos administrativos, despachos, portarias e comunicações oficiais da Presidência, conferindo maior segurança jurídica e coesão normativa às publicações e deliberações;
- Orientar quanto à condução formal e processual de matérias legislativas sensíveis, como representações, requerimentos, iniciativas de controle externo, processos administrativos internos e reestruturações organizacionais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

- Analisar a conformidade e a integridade jurídica de documentos, fluxos e conteúdos sob responsabilidade da Presidência, inclusive no que se refere à estruturação de conteúdos do Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial e canais institucionais;
- Oferecer suporte jurídico complementar, sem sobreposição às funções da assessoria jurídica interna, respeitando os princípios da segregação de funções, da economicidade e da complementaridade técnica;
- Realizar atendimento remoto contínuo e personalizado, com disponibilidade em dias úteis por meios digitais (telefone institucional, e-mail e WhatsApp), inclusive com suporte durante sessões legislativas, quando necessário;
- Comparecer presencialmente à sede da Câmara, quando convocado, até uma vez por mês, mediante agendamento ou diante da relevância da pauta;
- Elaborar relatórios técnicos mensais, contendo a descrição das atividades desempenhadas, a identificação dos responsáveis, os prazos de resposta cumpridos, os pareceres emitidos e demais entregas executadas durante o período.

## **Resultados Esperados com a contratação:**

- Garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pelo Poder Legislativo, em especial pelos gestores do órgão (Presidente e Mesa Diretora);
- Modernizar e adequar às legislações aplicáveis todos os processos administrativos da Câmara Municipal;
- Propiciar à Procuradoria Jurídica da Câmara suporte em matérias mais complexas do Direito Público;
- Propiciar à Mesa Diretora o respaldo jurídico necessário para a tomada de decisões complexas e estratégicas, conforme as legislações aplicáveis ao caso concreto.
- Garantir que a legislação municipal esteja alinhada às normas constitucionais, leis federais e estaduais, além de refletir as necessidades atuais do município, promovendo maior segurança jurídica.
- Profissionais especializados podem identificar pontos de melhoria, inconsistências ou ambiguidades na legislação vigente, propondo soluções técnicas e fundamentadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## Qualificação da Contratada

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem desenvolvidos pela contratada, assim a empresa deverá deter notória especialização, com comprovação de qualificação técnica. Será exigido, conforme os dispositivos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, os documentos referentes a habilitação jurídica (*premissa do art. 66*), habilitação técnica (*rol do art. 67*), habilitação fiscal, social e trabalhista (*art. 68*), todos da mesma legislação (*Lei nº 14.133/2021*).

Assim, para a contratação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### Habilitação Jurídica

Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (CRC ou OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

### Regularidade Fiscal e Trabalhista

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## Qualificação Técnica

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho de classe, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- ✓ Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Deverá integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsável, a prova de realização de estudos na área (*diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificado de participação em cursos, palestras, congressos, conferência, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.*).

## Proposta de Preços e Comprovação de Preços Praticados no Mercado

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada.

## Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados

- ✓ Constituição Federal ([artigos 31, 70 e 74](#));
- ✓ Lei 4.320 de 17 de março de 1964 ([artigos 76, 77, 94, 95 e 96](#));
- ✓ Lei 101 de 04 de maio de 2000 ([artigo 59](#));
- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

## Mão de Obra Empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra qualificada dos profissionais da empresa contratada.

## Possibilidades de Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia da contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e do valor total do contrato e a exigência de garantia de contratação é feita para assegurar que o contratado cumprirá as obrigações assumidas, protegendo o contratante e evitando prejuízos, o que já está garantido nas previsões contratuais.

## Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas

Para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, apresentamos a seguir uma tabela detalhada com o descriptivo dos serviços especializados a serem contratados, incluindo as respectivas quantidades.

| ITEM | DESCRÍÇÃO   | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 01   | <p>Consultoria Jurídica Especializada:</p> <p><b>Serviços:</b></p> <p><b>a) Assessoria jurídica estratégica CONTÍNUA E SUPLEMENTAR sobre matérias de Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Legislativo,</b> a fim de proporcionar segurança jurídica e eficiência à Mesa Diretora e à Presidente, enquanto gestora da Câmara Municipal e autoridade máxima do Plenário, compreendendo suporte jurídico para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Tomada de decisões:</b> Esclarecimento e orientação técnica para tomada de decisões nas searas administrativa e legislativa;</li><li>- <b>Questões de maior complexidade jurídica:</b> Elucidação e interpretação de questões de maior complexidade jurídica (temas complexos, juridicamente polêmicos ou que excedam ao padrão rotineiro da atuação da presidência e do setor jurídico próprio da Câmara) de acordo com entendimentos recentes dos Tribunais do Estado e do STF;</li><li>- <b>Assuntos politicamente sensíveis:</b> esclarecimentos a consultas sobre matérias politicamente sensíveis (institucionais ou municipais), a fim de subsidiar a Presidente na avaliação de risco jurídico e repercussões significativas para o Poder Legislativo ou para a vida política, social ou econômica do Município, usando da experiência e das estratégias de sucesso usadas pelos consultores nos últimos 20 anos de atuação no ramo.</li></ul> <p><b>b) Pareceres jurídicos complexos:</b> elaboração de pareceres técnicos, sobre questões juridicamente polêmicas ou de maior complexidade, quanto solicitado pela Presidente da Câmara, desde que não se choquem com as atribuições da Assessoria Jurídica local do órgão.</p> <p><b>c) Proposições legislativas não rotineiras:</b> auxílio jurídico-legislativo para elaboração de projetos de leis, projetos de</p> | Meses | 12     |



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | resoluções e propostas de emendas à Lei Orgânica, para atendimento de demandas pontuais e de maior complexidade, de caráter não rotineiro, da Presidência e da Mesa Diretora. |  |  |
|--|---|--|--|

## Levantamento de Mercado

Para a definição da solução mais adequada foram avaliadas as mais recentes contratações similares feitas por Câmaras Municipais, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Verificou-se que os Poderes Legislativos optam pela contratação de serviços semelhantes ao objeto deste processo através do procedimento de inexigibilidade de licitação, ante a impossibilidade de abertura de competição em se tratando de serviços intelectuais, como são os serviços advocatícios.

No caso em análise, busca-se uma assessoria jurídica complementar, para suplementar a atuação da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, sobretudo em matérias complexas.

Desse modo, no presente caso é indispensável que se realize a contratação de profissionais especializados, com vasta experiência em atuação no ramo do Direito Legislativo, tornando-se inviável a abertura de processo competitivo por outra modalidade de licitação.

## Escolha da Melhor Solução

Diante das soluções possíveis identificadas, entende-se que a melhor escolha para atender as necessidades da Câmara seria a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, em detrimento da execução dos serviços por servidores da câmara, levando-se em consideração que não há no quadro de servidores profissional com a notoriedade que se habilita a execução do objeto do contrato e ainda uma forma de garantir o suporte e apoio na execução dos serviços.

Foram mapeadas referências públicas e valores de mercado em serviços análogos para Presidências/Mesas de Câmaras, bem como proposta específica compatível com o escopo do DFD. Dada a natureza intelectual e a necessidade de notória especialização, a solução recomendada é contratar por inexigibilidade (art. 74, Lei 14.133/2021), com demonstração de inviabilidade de competição e comprovação da experiência.

## Estimativas do Valor da Contratação

Na fase preliminar de planejamento constatou-se, através da apresentação de Notas Fiscais emitidas no mês de junho pelo escritório a ser contratado para outras Câmaras



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

Municipais nos termos do §4º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a proposta apresentada à Câmara Municipal de Bom Jardim é compatível com os valores praticados pelo Escritório Liz Gomes Associado no mercado.

Desse modo, ficou comprovado nos autos deste processo de contratação que a proposta apresentada pelo escritório proponente - no valor global de R\$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para execução dos serviços, apresenta valor compatível com os valores praticados no mercado.

## **Descrição da Solução Como um Todo**

Solução continuada que provê assessoria jurídica complementar para matérias complexas da Presidência, com atendimento remoto, visitas presenciais sob demanda, entregas mensais mensuráveis e governança.

## **Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação**

Estabelece o art. 47, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021 que nas contratações de serviços o parcelamento do objeto deve ser realizado considerando-se a responsabilidade técnica e o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão de objetos em itens.

No de apenas um escritório de advocacia que conte com um rol de profissionais especializados nas diversas áreas do Direito Público (Constitucional, Administrativo, Legislativo, Licitações e Contratações Públicas etc.), do que parcelar o objeto com a contratação de outros escritórios ou profissionais, pois implicará na redução de custos de gestão e fiscalização de contratos.

Desse modo, a relatora desse ETP não recomenda o parcelamento do objeto.

## **Resultados Pretendidos Com a Contratação**

- Garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pelo Poder Legislativo, em especial pelos gestores do órgão (Presidente e Mesa Diretora);
- Modernizar e adequar às legislações aplicáveis todos os processos administrativos da Câmara Municipal;
- Propiciar à Procuradoria Jurídica da Câmara suporte em matérias mais complexas do Direito Público;
- Propiciar à Mesa Diretora o respaldo jurídico necessário para a tomada de decisões complexas e estratégicas, conforme as legislações aplicáveis ao caso concreto.
- Garantir que a legislação municipal esteja alinhada às normas constitucionais, leis federais e estaduais, além de refletir as necessidades atuais do município, promovendo maior segurança jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

- Profissionais especializados podem identificar pontos de melhoria, inconsistências ou ambiguidades na legislação vigente, propondo soluções técnicas e fundamentadas.

## Providências a Serem Adotadas pela Administração

Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação além daquelas já analisadas e previstas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução escolhida está plenamente adequada às necessidades identificadas, e a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, já possui as condições necessárias para dar seguimento ao processo de contratação, garantindo a execução eficiente dos serviços.

## Contratações Correlatas ou Interdependentes

Na análise da contratação se faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, de forma expressiva na rotina da administração, a solução pretendida com a nova contratação deve ser evidenciada, neste caso pretendido é a melhoria da eficiência e eficácia da atuação da Câmara com a melhoria dos serviços e atualizações necessárias.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação. No caso em estudo não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais associados à contratação dos serviços que integra este ETP. Os serviços a serem contratados são de natureza administrativa e operacional, não envolvendo atividades que possam gerar efeitos adversos ao meio ambiente.

Portanto execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

## Declaração de Viabilidade

Com base nos elementos apresentados e analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos a viabilidade da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A solução proposta atende às necessidades identificadas, é economicamente viável, e está alinhada com os objetivos estratégicos da câmara.

## Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP):

| PONTOS RELEVANTES  | SITUAÇÃO |
|--|----------|
| A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo?         | SIM      |
| Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados?   | SIM      |
| As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo (não há histórico, detectada a necessidade)? | SIM      |
| No mercado existe a solução proposta e foi detectado que o fornecedor consultado apresenta a melhor solução no mercado?                                    | SIM      |
| As estimativas preliminares dos preços foram feitas pesquisas adequadamente neste estudo?  | SIM      |
| O estudo justifica a desnecessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação?                                       | SIM      |
| A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável?  | SIM      |

Após a análise do DFD e da documentação técnica apresentada, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica complementar à Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas é adequada, necessária e vantajosa ao interesse público, sob os seguintes fundamentos:

1. Aderência à necessidade institucional e ao planejamento – O objeto atende a demanda permanente e estratégica da Presidência para tratamento de matérias não rotineiras e de maior complexidade, com prestação continuada por 12 meses, atendimento remoto com até 1 visita/mês e relatórios mensais, em perfeita consonância com o DFD e a classificação orçamentária prevista para 2025 (33.90.35 – Serviços de Consultoria).
2. Natureza técnica e inviabilidade de competição (inexigibilidade) – Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (advocatício/consultivo), para o qual a notória especialização é requisito de seleção e afasta a competição no caso concreto, a ser formalmente demonstrado na instrução (ETP/TR/parecer jurídico), conforme a documentação de qualificação apresentada.
3. Demonstração de qualificação e experiência específica – O portfólio registra atuação extensiva e focada no Poder Legislativo municipal (assessoramento a Presidências/Mesas, revisão de LOM/RI, CPI, processos de cassação e projetos especiais), com identificação de clientes atuais e pretéritos e equipe dedicada, evidenciando capacidade instalada e aderência ao escopo demandado. Complementarmente, o atestato de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de Jesuânia/MG certifica a prestação, por sócios do escritório, de assessoramento em processos de cassação de mandato, com resultados e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

satisfação institucional, reforçando a experiência em temas sensíveis e de alta complexidade.

A documentação de formação e atualização profissional (cursos de dispensa e inexigibilidade, checklist da nova Lei de Licitações, entre outros) demonstra atualização constante em contratações públicas e gestão legislativa, requisito desejável para garantir qualidade técnica e conformidade.

4. Modelo de execução, governança e mensuração de resultados – O desenho proposto (SLA de resposta, entregáveis mensais, controle de versões, relatórios e interface com o jurídico interno/controle) mitiga riscos de atraso, inconsistência formal e sobreposição de funções, permitindo mensuração objetiva de resultados e prestação de contas.
5. Compatibilidade orçamentária e vantajosidade – A contratação está compatível com a LOA/2025 e com o planejamento da Casa; a estimativa de valor definida no DFD (R\$ 5.100,00/mês; R\$ 61.200,00/ano), construída com base em proposta aderente e referências de mercado, apresenta-se como parâmetro adequado para a fase preparatória, sujeita à validação final no TR e parecer jurídico.

Conclusão – Diante do exposto, opina-se favoravelmente à contratação pretendida, por inexigibilidade, por revelar-se adequada ao problema, viável tecnicamente, alinhada ao planejamento e ao orçamento, e vantajosa sob a ótica da segurança jurídica, eficiência e controle. Recomenda-se a continuidade da instrução com a elaboração do Termo de Referência, minuta contratual, parecer jurídico e atos de inexigibilidade/ratificação, observando-se as salvaguardas de governança previstas neste ETP e no DFD.

## **Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi sob responsabilidade da chefe de gabinete.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, 10 de setembro de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira  
Chefe de Gabinete da Câmara**